



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030021894/2016**

**Data: 26/03/2021**

PROCNIT  
Processo: 030/0010112/2021  
Fls: 102

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU (CARNÊ)**

**RECORRENTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face do indeferimento da impugnação ao lançamento anual de IPTU/TCIL, efetuado por meio do carnê relativo ao imóvel situado na Rua Américo Rebelo, 4, Cubango (Inscrição Municipal 020.883-5), referente ao exercício de 2014.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que protocolou processo administrativo na SMF, em 22/01/2016, sob o número 030002519/2016 (fls. 04), a fim de que fosse promovida a alteração do uso do imóvel para residencial.

Salientou que, conforme documentos juntados no referido processo, os efeitos da alteração cadastral (de atividades religiosas para residencial) deveriam retroagir, alcançando o exercício de 2014 uma vez que a utilização residencial do imóvel ocorreria desde o ano de 2013 (fls. 06).

A CIPTU (antiga FCTR) elaborou parecer ressaltando que foi anexado ao processo de transformação de uso (030002519/2016) um contrato de compra e venda, mútuo e alienação fiduciária, celebrado em 26/03/2013, com a CEF e a Associação Missionária Agostiniana, no qual constava que a utilização do imóvel seria residencial, sendo a informação cadastral alterada em 01/04/2016 (fls. 12).

Consignou a existência de inscrição ativa no CNPJ desde 1998, no mesmo endereço do imóvel, em nome da Associação Missionária Agostiniana, e que não foi possível a identificação da data em que as atividades religiosas deixaram de ser exercidas no imóvel uma vez que não foram realizadas vistorias na época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030021894/2016

Data: 26/03/2021

aquisição. Finalizou opinando pelo indeferimento do pedido de retificação do valor do IPTU relativo ao exercício de 2014 (fls. 12).

A impugnação foi julgada improcedente, em 31/10/2016, conforme decisão do Subsecretário de Gestão e Administração Fazendária (fls. 13).

O contribuinte foi cientificado da decisão em 04/11/2016 (fls. 14) e protocolou o presente Recurso Voluntário em 24/11/2016 (fls. 15/92).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação, anexando o contrato celebrado em 2013 (fls. 17/28v) e faturas de cartão de crédito em seu nome com o endereço idêntico ao do imóvel (fls. 29/72).

O Presidente do Conselho encaminhou os autos ao Subsecretário por entender que se tratava de recurso à decisão de indeferimento do pedido de transformação de uso (fls. 74).

Após a elaboração de parecer (fls. 76/77) pela FSJU no sentido de que houve equívoco, causado pelo *nomen iuris* dado pelo próprio recorrente à petição, que de fato se tratava de recurso voluntário, o processo foi encaminhado para a apreciação do Conselho em 08/08/2017 (fls. 78).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 04/11/2016 (sexta-feira) (fls. 14), como o prazo para recurso à época era de 20 dias, conforme art. 33 § 2º do Decreto 10.487/09, ele se encerrou em 26/11/2016 (sábado), sendo prorrogado para 28/11/2016 (segunda-feira), como o recurso foi protocolado no dia 24/11/2016 (fls. 15), este foi tempestivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo:** 030021894/2016

**Data:** 26/03/2021

No entanto, ao promover a análise preliminar dos autos, verificamos que a presente impugnação ao lançamento do imposto predial relativo ao exercício de 2014 foi protocolada intempestivamente, conforme dispunha o art. 20<sup>1</sup> do CTM que fixava como prazo final o último dia útil de abril de cada ano.

Com efeito, para os lançamentos com emissão de carnê anual relativos ao exercício de 2014 o prazo para impugnação foi encerrado no dia 30/04/2014, tendo sido o presente processo protocolado em 20/09/2016, portanto mais de 2 anos após o término do prazo processual, impõe-se o reconhecimento da intempestividade da impugnação.

O Conselho de Contribuintes já enfrentou o tema referente à análise do mérito por parte da autoridade julgadora quando protocolada a impugnação intempestivamente.

O julgamento se deu nos autos do processo 030021768/2019 e o resultado foi o afastamento do reconhecimento da decadência de parte do lançamento e da incidência de juros a partir de 30 dias da ciência do contribuinte que haviam sido determinados pela decisão de 1<sup>a</sup> instância, ressaltando que caberia à Coordenação de Cobrança Administrativa o exercício da autotutela administrativa, uma vez que não tendo sido instaurado o litígio tributário, não pode haver a análise do mérito por parte da autoridade julgadora.

---

<sup>1</sup> Art. 20. A impugnação do lançamento do Imposto poderá ser apresentada em até trinta dias a contar do recebimento da notificação que der ciência do crédito lançado ao contribuinte, exceto nos casos em que a notificação se efetuar através da emissão de carnê anual para o pagamento do Imposto, quando a impugnação poderá ser feita até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo único. No caso de impugnação do lançamento do Imposto, poderá ser emitido novo carnê com os valores relativos à parte não impugnada."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

Processo: 030021894/2016

Data: 26/03/2021

PROCNIT  
Processo: 030/0010112/2021  
Fls: 105

Vale trazer a colação, os seguintes trechos do voto do Relator para o acórdão Eduardo Sobral Tavares:

*Com efeito, a regra do art. 65 do PAT, que permite a análise de ofício de matérias de ordem pública pelo julgador de primeira instância, ainda que não impugnadas, depende da existência de uma impugnação apta a contestar o lançamento.*

*Deve-se rememorar que uma impugnação intempestiva é sinônimo de uma não-impugnação, ou seja, sequer é capaz de provocar o início do contencioso administrativo, como aponta o art. 63, §2º do PAT. Logo, não haveria jurisdição administrativa a ser exercida pela autoridade de primeira instância.*

*O raciocínio é o mesmo para os julgamentos em segunda instância: não pode o Conselho de Contribuintes analisar, ex officio, matérias de ordem pública quando o recurso é intempestivo. Um recurso intempestivo equivale a um não-recurso e, por consequência, não é capaz de instaurar a jurisdição do órgão colegiado.*

*Tanto assim é que o próprio art. 86, inciso I e parágrafo único do PAT prevê que são definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões de primeira instância quando o recurso for intempestivo ou na parte em que não desafiada por recurso voluntário tempestivo:*

*Art. 86. São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões:*

*I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, que não forem objeto de recurso de ofício; ou*

*II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda; ou*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

Processo: 030021894/2016

Data: 26/03/2021

*III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.*

*Parágrafo único Serão também definitivas as decisões na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.*

*Como afirmar que uma decisão desafiada por recurso intempestivo é definitiva se ao Conselho de Contribuintes fosse permitido incursionar, de ofício, em matérias de ordem pública e, assim, alterá-la? A ideia é, mutatis mutandis, a mesma para uma impugnação intempestiva, isto é, o lançamento é considerado definitivamente constituído e não pode ser mais alterado, conforme indica o art. 145 c/c art. 174 do CTN.*

Desse modo, em respeito à jurisprudência do Conselho em caso análogo, entende-se que o mérito da impugnação não deveria ter sido enfrentado pela decisão de 1ª instância e tampouco deve ser objeto de análise por parte deste colegiado. No entanto, considerando que a referida decisão foi pela manutenção do lançamento e que o Recurso Voluntário atendeu aos requisitos de admissibilidade, opinamos pelo conhecimento deste último e pelo seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 26 de março de 2021.

26/03/2021

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES.00738825778

|                                |                                       |                           |          |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00143/2021                            | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | AO CONSELHEIRO RELATOR                |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 04/08/2021 14:56:55                   |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | E1AB968B3B4DA68A-8                    |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Carlos Mauro Naylor  
Presidente - CC

Documento assinado em 04/08/2021 16:53:36 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 05854/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | RELATORIO E VOTO                  |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 17/09/2021 16:21:44               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 5B6ED998632548D6-2                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

D.Ordem

Ao Conselheiro Márcio Mateus, solicitando anexar aos autos o relatório e voto proferido nos autos.

Documento assinado em 17/09/2021 16:21:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| PROCESSO        | DATA       | RUBRICA | FOLHAS |
|-----------------|------------|---------|--------|
| 030/021894/2016 | 21/08/2021 |         |        |

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrentes: JOSE CICERO DA SILVA

Recorridos: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário proposto contra decisão da primeira instância que INDEFERIU a impugnação ao lançamento anual de IPTU/TCIL feito por meio do carnê do exercício de 2014, referente ao imóvel localizado à R. Americo Rebelo, 4, Cubango, inscrito sob nº 020.883-5.

O contribuinte alegou ter dado entrada em pedido de alteração do uso do imóvel de atividades religiosas para residencial em 22.01.2016, cujos documentos juntados aos autos demonstrariam esta realidade fática desde o ano de 2013, devendo, portanto, retroagir a partir de 2014.

A CIPTU constatou ter sido juntado contrato de compra e venda, mútuo e alienação fiduciária pactuado em 26.03.2013 com a CEF e a Associação Missionária Agostiniana, cuja utilização do imóvel foi descrita como residencial, e os dados cadastrais alterados a partir de 01.04.2016.

No entanto, dada a existência de inscrição de CNPJ ativo desde 1998 no referido endereço, em nome da citada associação religiosa, sustentou a área técnica não ser possível identificar a data em que as atividades religiosas deixaram de ser exercidas, ante ausência de vistorias à época. Por tal motivo, opinou pelo indeferimento da retroatividade da alteração cadastral.

Em acolhimento ao parecer, o Subsecretário de Gestão e Administração Fazendária indeferiu o pleito.

Cientificado da decisão, o contribuinte apresentou seu recurso reiterando a tese esposada por ocasião da impugnação, tendo acrescentado faturas do cartão de crédito em seu nome, com o mesmo endereço do imóvel.

Ante o suposto conflito de competência para apreciação da matéria instaurado entre o Presidente do Conselho de Contribuintes e o Subsecretário de Gestão Fazendária, a Superintendência Jurídica dirimiu a dúvida indicando o presente Conselho como órgão hierárquico competente para decidir o processo, que tem natureza de impugnação de lançamento, nos moldes do art. 20 do Código Tributário Municipal.

O parecer da douta representação fazendária aponta a intempestividade da impugnação, eis que protocolado em 20.09.2016, mais de 2 anos após o prazo para questionar o imposto relativo a 2014, qual seja, último dia do mês de abril do exercício, nos termos do art. 20 do CTM.

Logo, sustenta óbice à apreciação do mérito pela autoridade de primeiro grau e opina pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento, conforme precedentes desse Colegiado.

É o relatório.

Pressupostos gerais de recorribilidade atendidos.

Com efeito, o objeto pretendido contribuinte é a minoração do valor do IPTU a partir de 2014, em razão do contrato que previa o uso residencial para o imóvel desde 2013.

Todavia, por ter interposto seu pedido apenas em 2016, acabou por ultrapassar, e muito, o prazo legal estabelecido pelo art. 20 do CTM, qual seja, o último dia útil de abril de cada ano.

Desta feita, é de se reconhecer a intempestividade da impugnação e o conseqüente óbice à apreciação do mérito, uma vez que uma impugnação intempestiva tem o mesmo efeito de uma não impugnação, restando ausente o litígio tributário, conforme precedente desse Conselho nos autos do processo 030021768/2019, de relatoria do i. Conselheiro Eduardo Sobral.

Por todo o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Niterói, 21 de agosto de 2021.

MÁRCIO MATEUS  
Conselheiro Relator

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00335/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | CERTIFICADO DA DECISAO            |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 21/09/2021 16:34:09               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | ID4A15DA5EA03092-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/021.894/2016(PROCESSO ESPELHO 030/010.112/2021 )**  
**DATA: - 08/09/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.275º SESSÃO** **HORA: - 10:00**  
**DATA: - 08/092021**

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03, 04,05,06,07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DE MACEDO**

CC, em 08 de setembro de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:15:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00336/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | ACORDÃO Nº 2.831/2021             |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 22/09/2021 15:23:40               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | AB5F183C1B80B8B6-5                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.275º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**08/09/2021**

**DATA:**

**DECISÕES PROFERIDAS**  
**Processo nº 030/010.112/2021**  
**(Processo espelho 021.894/16)**

**RECORRENTE: - JOSÉ CICERO DA SILVA**  
**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RELATOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do Recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO nº 2.831/2021: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO**

CC, em 08 de Setembro de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0010112/2021

Fls: 114

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00337/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | OFICIO DA DECISAO                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 22/09/2021 16:12:05               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | CF166AD23583D038-3                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/021.894/2016**  
**(Processo espelho 030/010.112/2021)**

**“JOSE CICERO DA SILVA”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do Recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 08 de setembro de 2021.

Documento assinado em 27/09/2021 16:15:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00338/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.831//2021 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 22/09/2021 22:27:54               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 390D6F4A117F6EEE-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO nº 2.831/2021: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO**

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:15:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





ASS

MHSF

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 002/2022**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matricula nº 1240636-7

- Salete Peres de Faria – matricula nº 2460

**EXTRATO**

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal -



Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT  
Processo: 030/0010112/2021  
Fls: 120

Publ. O. de 12/02/2022  
em 14/02/2022  
ASSI *Maria Lucia H. S. Farias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."  
030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS.  
"Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."  
030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."  
030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."  
030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."  
030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."  
030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."  
030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.**

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

**CONSIDERANDO** O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

**CONSIDERANDO** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INICIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

**CONSIDERANDO** AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

**RESOLVE:**

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.**

AS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

**LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO**

|   |
|---|
| RUA 22 DE NOVEMBRO                          |
| ALAMEDA SÃO BOAVENTURA                      |
| AVENIDA FELICIANO SODRÉ                     |
| AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO                 |
| TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART |
| AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO                 |
| RUA PROFESSOR HERNANNI MELO                 |
| RUA PRESIDENTE PEDREIRA                     |
| RUA PAULO ALVES                             |
| PRAIA JOÃO CAETANO                          |
| AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES      |
| RUA MARIZ E BARROS                          |
| RUA SANTA ROSA                              |
| LARGO DO MARRÃO                             |
| RUA NORONHA TORREZÃO                        |
| RUA 22 DE NOVEMBRO                          |

**LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO**

|                          |
|--------------------------|
| RUA 22 DE NOVEMBRO       |
| RUA NORONHA TORREZÃO     |
| RUA GERALDO MARTINS      |
| AVENIDA SETE DE SETEMBRO |
| RUA CAVALO DEBATO        |

|                                |                                 |                           |          |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00054/2022                      | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO ENVIADO AO CC          |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 14/02/2022 12:17:14             |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 8C35A6290F0F27B0-0              |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 12:17:14 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290